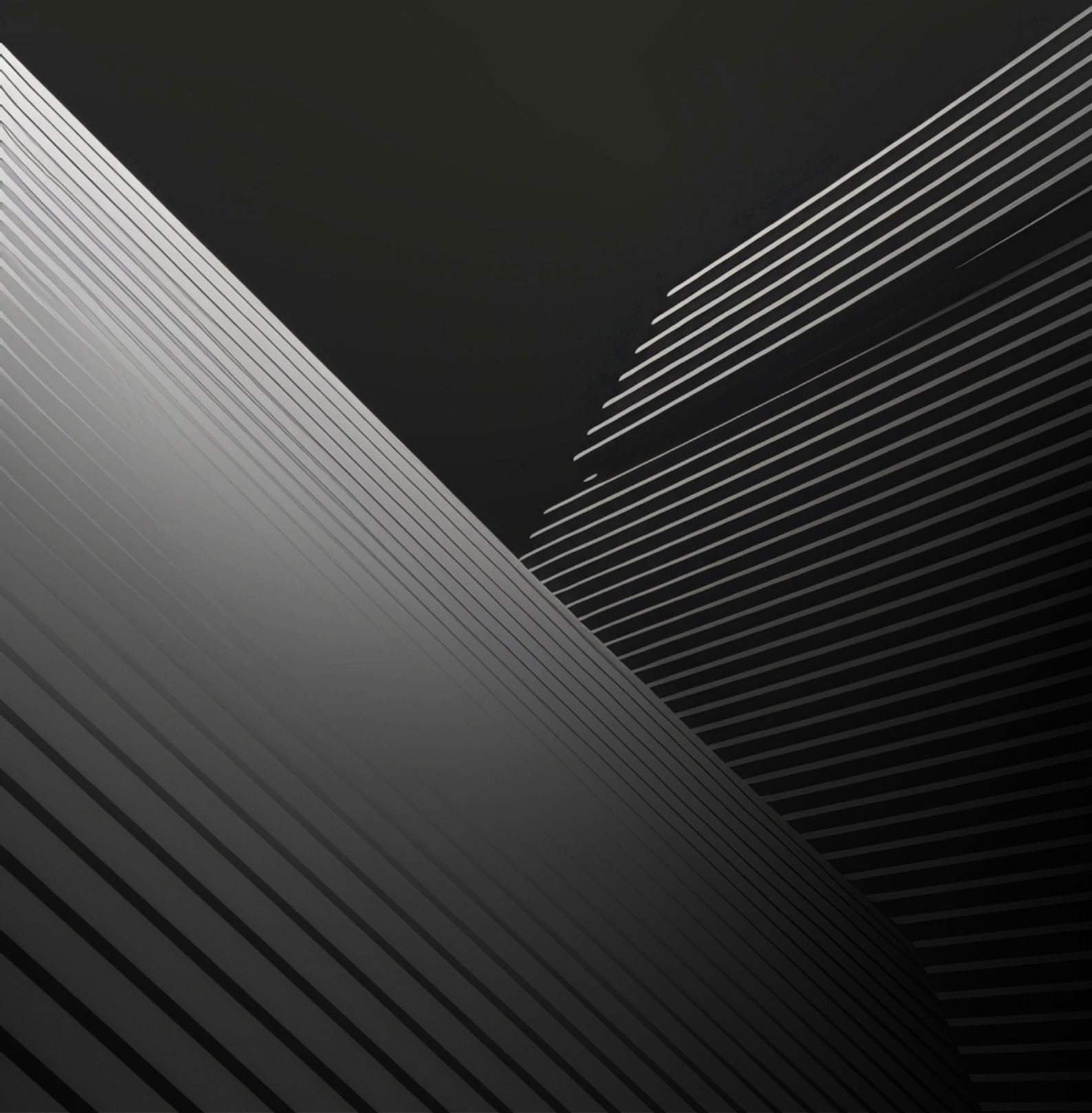


STOCHE FORBES

BOLETIM

INFORMATAX.

Informativo Semanal



PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA ÚLTIMA SEMANA

TRIBUTOS INDIRETOS

SEFAZ-SP esclarece as formas de correção de erros na Nota Fiscal, incluindo hipóteses de emissão de notas fiscais simbólicas

Ao analisar casos de erros identificados na Nota Fiscal emitida, a SEFAZ/SP esclarece que, embora a NF-e não possa ser alterada após a sua autorização e utilização para circulação de bens, existem procedimentos que podem ser adotados para correção das operações.

Nos casos em que o destinatário recebe mercadorias em quantidade maior que a discriminada na nota fiscal, ou nos casos em que houve erro em relação ao valor dos produtos (informado a menor), o contribuinte deverá emitir Nota Fiscal Complementar detalhando as diferenças existentes e referenciamento a NF-e original, de modo a não apenas corrigir os valores informados a menor como também complementar a diferença do imposto incidente na operação.

Por outro lado, caso o destinatário receba mercadoria em quantidade menor que a indicada, poderão ser emitidas notas fiscais simbólicas para fins de correção da operação dentro do prazo de 168 horas após a entrega ao destinatário, adotando-se os procedimentos indicados no Ajuste SINIEF 13/2024:

1. **Destinatário:** deve emitir NF-e de devolução simbólica das mercadorias recebidas (evento de saída);
2. **Remetente:** emite nova NF-e com informações corrigidas (e.g., quantidade de mercadorias enviadas, valor da operação, tributos incidentes), indicando-se nos dados adicionais de que se trata de “Procedimento autorizado pelo Ajuste SINIEF 13/24”; e
3. **Escrituração fiscal:** todas as notas fiscais emitidas (NF-e original, NF-e de devolução simbólica e nova NF-e) devem ser escrituradas por ambos os contribuintes na EFD ICMS/IPI.

É importante destacar que o procedimento previsto no referido ato normativo se aplica exclusivamente às hipóteses de erro no preenchimento do documento fiscal. Situações em que a divergência decorre de causas externas à emissão da nota — como roubo, extravio, avaria ou perecimento da mercadoria durante o transporte — não se enquadram na sistemática do ajuste, uma vez que envolvem perda efetiva de bens e não mera incorreção formal nos dados fiscais.

Esse direcionamento altera o entendimento anteriormente adotado pela SEFAZ/SP sobre a forma de correção das operações, trazendo maior clareza e segurança jurídica para o registro de operações, prevenindo interpretações equivocadas e promovendo a uniformização das práticas fiscais.

Resposta à Consulta Tributária nº 30554/2024, de 12 de junho de 2025

TRIBUTOS DIRETOS

Congresso Nacional susta efeitos dos Decretos que aumentaram alíquotas do IOF

No último dia 27 de junho, foi publicado o Decreto Legislativo (DL) nº 176, que sustou os efeitos dos Decretos nº 12.466, 12.467 e 12.499 editados pelo Governo Federal que promoviam aumento de alíquotas do IOF-Crédito, IOF-Câmbio e novas hipóteses de incidência do IOF-Crédito e do IOF-TVM.

Com a edição do DL, foi restabelecida a redação do Decreto nº 6.306/2007 em vigor em maio de 2025.

Abaixo um resumo das principais alterações do DL nº 176:

 IOF-Crédito

Operação	Antes do DL	Depois do DL
Operações de crédito com mutuário pessoa jurídica (exceto Simples e MEI)	0,0082% ao dia + adicional de 0,38% <i>(alíquota total pode atingir até 3,38% em operações com principal definido)</i>	0,0041% ao dia + adicional de 0,38% <i>(alíquota total pode atingir até 1,88% em operações com principal definido)</i>
Financiamento e antecipação de pagamentos a fornecedores ("forfait" ou "risco sacado")	Sujeitas ao IOF-Crédito, agora devido à alíquota de 0,0082% ao dia Sem cobrança da alíquota adicional de 0,38%	Sem previsão

 IOF-Câmbio

Operação	Antes do DL	Depois do DL
Operações de câmbio realizadas para transferência de recursos ao exterior, não isentas	3.50%	0.38%
Retorno de recursos aplicados por investidor estrangeiro em participações societárias	Zero	0.38%
Ingressos referentes a empréstimo externo, com prazo médio mínimo de até 364 dias	3.50%	Zero

 IOF-TVM

Operação	Antes do DL	Depois do DL
Subscrição de cotas de FIDC (inclusive por instituições financeiras e fundos de investimento)	IOF-TVM de 0,38% sobre o valor subscrito	Sem previsão

O Governo Federal, por meio da Advocacia-Geral da União, ingressou com uma ação no STF para pleitear o restabelecimento dos decretos presenciais.

Contatos para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo desse Informativo:

Andreza Ribeiro

E-mail: aribeiro@stoccheforbes.com.br

Mariana Kubota

E-mail: mkubota@stoccheforbes.com.br

Paulo Duarte

E-mail: pduarte@stoccheforbes.com.br

Paulo Leite

E-mail: pleite@stoccheforbes.com.br

Renato Coelho

E-mail: rcoelho@stoccheforbes.com.br

Renato Stanley

E-mail: rstanley@stoccheforbes.com.br

STOCCHÉ FORBES

Escaneie o QR Code para
acessar nossas redes

